

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail – direcaoprimazia@gmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

Aracaju, 20 de setembro de 2021
À Prefeitura Municipal de Aquidaba/Sergipe

ATT: Sr. Pregoeiro

Ref.: Recurso PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021

Prezados Senhores:

A Primazia Empreendimentos Eirelle – ME, CNPJ: 13.690.374/0001-28, através do seu representante legal, Sr. Mario Augusto Lima de Jesus, brasileiro, portador do RG: 1.533.186 SSP/SE e CPF: 027.716.445-17, vem por meio dessa recorrer da classificação das empresas na forma do art. 109 paragrafo 1° da lei 8.666/93 e art. 109,II da lei 8.666/93 conforme dissertado abaixo:

A elaboração desse recurso consiste na interpretação e obediência ao Disposto Preliminar do Edital “... do tipo **“Menor Preço Global, através do www.licitanet.com.br, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 49/2020 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos...”** bem como a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 sob o numero SE000097/2021 e a Tabela Salarial 2021 Lei 4950-A – Decisão PL 182/15, PL/SE 083/18 do CREA/SE.

A reforma trabalhista alterou algumas regras em relação à convenção coletiva e, agora, ela tem mais poderes que antigamente. Segundo a legislação, a convenção poderá prevalecer sobre as leis quando falar sobre determinados temas podendo inclusive sobrepor à CLT e a outras legislações sobre o contrato de trabalho e benefícios ao trabalhador podendo retirar ou incluir direitos dos empregados de acordo com o artigo 611-A da CLT.

Assim, o edital corretamente cita em seu item 6.1.2.1. “A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;” ficando demonstrado pela empresa vencedora em sua planilha de composição de preços no item DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS item “c”, cito: “ CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 SEAC/SINDILIMP – Nº DE REGISTRO:SESE000097/2021 E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000052/2021”.

Seguindo nos requisitos do edital, no seu item 6.1.2.1, em destaque: “ , contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:” dessa forma, devido também ao objeto licitado, mão de obra terceirizada em tempo integral, fica claro que as normas da CCT SE000097/2021, indicada pela empresa vencedora, deverá ser seguida conforme materializado no edital descrito a seguir extraído do termo de referência:

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail – direcaoprimazia@gmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

“12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica....”

Diante do exposto, analisando a planilha de composição de custos por profissional destacamos os seguintes erros detectados e insanáveis, visto que quaisquer mudança na planilha devido ao BDI e Custos Administrativos aplicados (0,05%) para ambos só permite adequação de planilhas retirando valores ou do salário base, impostos, ou encargos trabalhistas o que é ilegal e ilegítimo para o certame bem como para a leis vigentes.

Ao analisar podemos destacar o seguinte:

1 – SALARIO ENGENHEIRO:



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data da apresentação da proposta	03/08/2021
B	Município/UF	SERGIPE
C	Piso salário do Engenheiro conforme CREA	2021
D	Nº de Meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço		QUANTIDADE A CONTRATAR
ENGENHEIRO CIVIL		3
A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Quantidade (total) a contratar	3
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.201,50
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENGENHEIRO CIVIL

De acordo com a Lei 4950-A, PL 182/15, PL/SE 083/18 a Tabela Salarial Vigente para 2021 determina que o piso para engenheiro com 40 horas semanais seja de R\$ 7.791,67 o que não foi seguido pela empresa.

2 – SALARIO MERENDEIRA:



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data da apresentação da proposta	03/08/2021
B	Município/UF	SERGIPE
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 SEAC/SINDILIMP – Nº DE REGISTRO: SESE000097/2021 E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000052/2021	2021
D	Nº de Meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço		QUANTIDADE A CONTRATAR
MERENDEIRA		41
A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Quantidade (total) a contratar	41
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.110,34
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MERENDEIRA
4		

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail – direcaoprimazia@gmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

De acordo com a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, e com a CCT -SE000097/2021 o cargo de merendeira equivale ao cargo de cozinheiro (em destaque em anexo) com CBO 5132-05 que na tabela salarial da convenção coletiva aponta para o salário mínimo de R\$ 1.596,95 e não o aplicado pela empresa.

3 – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR:



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data da apresentação da proposta	03/08/2021
B	Município/UF	SERGIPE
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 SEAC/SINDILIMP – Nº DE REGISTRO: SESE000097/2021 E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000052/2021	2021
D	Nº de Meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	QUANTIDADE A CONTRATAR	
MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR	8	
A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Quantidade (total) a contratar	8
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.316,99
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR
4		

De acordo com a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, e com a CCT -SE000097/2021 o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR equivale ao cargo de Motorista de Onibus Urbano (em destaque em anexo) com CBO 7824 exigindo carteira D que na tabela salarial da convenção coletiva aponta para o salário mínimo de R\$ 1.626,32 e não o aplicado pela empresa.

Alem desses profissionais em especifico em que seus salários estão totalmente incompatíveis com o definido na CCT, no CBO, e nas regras de habilitação do DETRAN, ainda encontramos a não observância na proposta de mais 2 benefícios para o trabalhador ocorrendo em todas as funções descritas no edital. Como já citado, e exemplificado, materializado no edital deve-se seguir a CCT na integra para os benefícios do trabalhador, o que esta claramente demonstrado em suas planilhas o desrespeito a CCT vigente e identificada pela licitante vencedora.

De acordo com **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO** da CCT, em seu Parágrafo Quinto:

“Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de R\$13,00 (Treze reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

Dessa forma, sem valores na planilha para inclusão de tal beneficio na composição de preços fica claro que a licitante não cumprirá o disposto na CCT, visto que não é um beneficio não

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail – direcaoprimazia@gmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

inserido na planilha que porventura ela possa arcar, pois ela já deixou explícito na planilha que o valor para o vale alimentação é “0,00”, não se tratando de um benefício o qual ela não cotou e que assumirá os custos. Dessa forma para cumprimento de tal item de acordo com **Parágrafo Décimo Primeiro: “Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.”**, o que a luz da interpretação desse parágrafo, a administração pública, ou seja o contratante deverá arcar com esse custo, o que se consumado, caracterizara benefícios ilegais para tal empresa, a vencedora, visto que os demais licitantes não puderam usar dessa prerrogativa na composição de preços.

Outra flagrante afronta a CCT, pode ser observado pelo não cumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR** que disciplina no Parágrafo segundo - **Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor total de R\$15,00 (quinze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.**

De acordo com as planilhas, tal benefício não está previsto, o que afronta a CCT no **Parágrafo sexto – “Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT”** da mesma cláusula citada no parágrafo anterior.

Tendo a convenção coletiva caráter normativo nas relações de trabalho das categorias econômicas e profissionais representadas pelos sindicatos, estabelecendo ela um percentual fixo de encargos sociais e trabalhistas, é recomendável que as normas estabelecidas na convenção, referentes aos aludidos encargos, sejam cumpridas pela Administração, a fim de que não venha a ser ela responsabilizada solidariamente pelos encargos previdenciários e sociais e/ou subsidiariamente pelos trabalhistas por eventual descumprimento da aludida convenção.” **(Acórdão: 775/2007 - Segunda Câmara. Data da sessão: 17/04/2007. Relator: Benjamin Zymler).**

Portanto, para modelos de execução indireta de serviços, inclusive os baseados na alocação de postos de trabalho, se a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável a toda a categoria, determinando o respectivo valor salarial mínimo, esse pacto laboral deve ser rigorosamente observado nas licitações efetivadas pela Administração Pública e nas contratações delas decorrentes.

Em caso da existência de pacto laboral pela CCT, não há como a Administração Pública se esquivar de adotar esses valores como referência no aceite das propostas apresentadas para as contratações que vier a efetivar, sob pena de mostrar-se ***condescendente com afronta à legislação trabalhista.***

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail – direcaoprimazia@gmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

Não se pode admitir que os contratos firmados com órgãos públicos contemplem pagamentos de mão-de-obra ou benefícios inferiores tanto ao salário mínimo vigente no País quanto aos pisos salariais definidos no âmbito das categorias profissionais ou sindicais.

Contudo, o fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário e benefícios de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.

Por fim, outro aspecto que deve ser enfatizado à apresentação, de composições de custo unitário contendo informações sobre salários e benefícios em desconformidade com as disposições de convenções e acordos coletivos de trabalho. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional ou benefício inferior ao piso estabelecido em instrumento normativo negociado é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro.

No entanto, o edital em seu corpo é claro em desclassificar a empresa pois conforme edital:

11.1.10 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, nos termos do Item 0.1. do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:

11.1.10.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.1.10.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.1.10.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.1.10.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018- TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.1.10.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.1.10.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

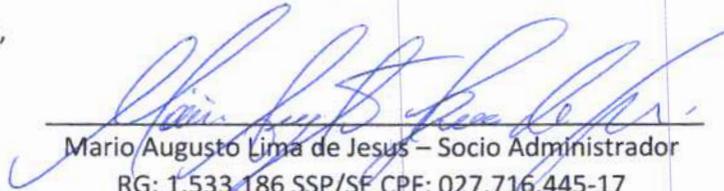
RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail – direcaoprimazia@gmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

Assim sendo, não acredito que a empresa vencedora tenha margem de acerto dos valores da proposta visto que quaisquer alteração incidira diretamente ou no salário, ou nos encargos ou nos benefícios previstos, dessa forma, em face do exposto, requeremos o provimento do presente recurso, com efeito amparado nas razões descritas, requerendo que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão desclassificando a empresa vencedora por não cumprimento dos itens do edital e da CCT, diligenciando para discernir as duvidas e ajustes aqui levantados, e apesar da lei de licitações não prevê um instrumento específico para que o interessado solicite a realização de diligências, tomamos como base para o direito de petição o previsto no **artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal** para tanto formalizamos tal pedido por escrito, e ainda tendo em vista que ocorra a negativa dessa comissão, em realiza-la, a requerente informa que recorrerá a autoridade superior e ao Sindicato de Classe identificado na proposta da vencedora para que verifique e aplique a correta faixa salarial e benefícios dos empregados, encaminhando o mesmo ao Ministério Público, Procuradoria do Município, Tribunal de Contas do Estado, podendo ainda aplicar com esse procedimento incidir multa prevista no inciso II do art 58 da Lei 8.443/92.

Atenciosamente,



Mario Augusto Lima de Jesus – Socio Administrador
RG: 1.533.186 SSP/SE CPF: 027.716.445-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Tabela Salarial 2021 - Nível Superior - Curso Universitário de 04 anos ou mais
LEI 4950-A - DECISÃO PL182/15 PLUSE Nº083/18 SM 2021 = R\$ 1.100,00
ENGENHEIRO PLENO

R\$220,20 (VALOR DA HORA ATÉ 30H)		R\$275,00 (ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR DA HORA APÓS 30H)	
CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL
10 HORAS	R\$ 2.200,00	31 HORAS	R\$ 6.875,00
11 HORAS	R\$ 2.420,00	32 HORAS	R\$ 7.150,00
12 HORAS	R\$ 2.640,00	33 HORAS	R\$ 7.425,00
13 HORAS	R\$ 2.860,00	34 HORAS	R\$ 7.700,00
14 HORAS	R\$ 3.080,00	35 HORAS	R\$ 7.975,00
15 HORAS	R\$ 3.300,00	36 HORAS	R\$ 8.250,00
16 HORAS	R\$ 3.520,00	37 HORAS	R\$ 8.525,00
17 HORAS	R\$ 3.740,00	38 HORAS	R\$ 8.800,00
18 HORAS	R\$ 3.960,00	39 HORAS	R\$ 9.075,00
19 HORAS	R\$ 4.180,00	40 HORAS	R\$ 9.350,00
20 HORAS	R\$ 4.400,00	41 HORAS	R\$ 9.625,00
21 HORAS	R\$ 4.620,00	42 HORAS	R\$ 9.900,00
22 HORAS	R\$ 4.840,00	43 HORAS	R\$ 10.175,00
23 HORAS	R\$ 5.060,00	44 HORAS	R\$ 10.450,00
24 HORAS	R\$ 5.280,00	45 HORAS	R\$ 10.725,00
25 HORAS	R\$ 5.500,00	46 HORAS	R\$ 11.000,00
26 HORAS	R\$ 5.720,00	47 HORAS	R\$ 11.275,00
27 HORAS	R\$ 5.940,00	48 HORAS	R\$ 11.550,00
28 HORAS	R\$ 6.160,00	49 HORAS	R\$ 11.825,00
29 HORAS	R\$ 6.380,00	50 HORAS	R\$ 12.100,00
30 HORAS	R\$ 6.600,00		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

TABELA SALARIAL 2021 - TECNÓLOGO - GRADUADOS EM MENOS DE 4 ANOS

SM 2021 = R\$ 1.100,00

R\$183,33(VALOR DA HORA ATÉ 30H)		R\$207,92 (ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR DA HORA APÓS 30H)	
CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL
10 HORAS	R\$ 1.833,33	31 HORAS	R\$ 5.729,17
11 HORAS	R\$ 2.016,67	32 HORAS	R\$ 5.958,33
12 HORAS	R\$ 2.200,00	33 HORAS	R\$ 6.187,50
13 HORAS	R\$ 2.383,33	34 HORAS	R\$ 6.416,67
14 HORAS	R\$ 2.566,67	35 HORAS	R\$ 6.645,83
15 HORAS	R\$ 2.750,00	36 HORAS	R\$ 6.875,00
16 HORAS	R\$ 2.933,33	37 HORAS	R\$ 7.104,17
17 HORAS	R\$ 3.116,67	38 HORAS	R\$ 7.333,33
18 HORAS	R\$ 3.300,00	39 HORAS	R\$ 7.562,50
19 HORAS	R\$ 3.483,33	40 HORAS	R\$ 7.791,67
20 HORAS	R\$ 3.666,67	41 HORAS	R\$ 8.020,83
21 HORAS	R\$ 3.850,00	42 HORAS	R\$ 8.250,00
22 HORAS	R\$ 4.033,33	43 HORAS	R\$ 8.479,17
23 HORAS	R\$ 4.216,67	44 HORAS	R\$ 8.708,33
24 HORAS	R\$ 4.400,00	45 HORAS	R\$ 8.937,50
25 HORAS	R\$ 4.583,33	46 HORAS	R\$ 9.166,67
26 HORAS	R\$ 4.766,67	47 HORAS	R\$ 9.395,83
27 HORAS	R\$ 4.950,00	48 HORAS	R\$ 9.625,00
28 HORAS	R\$ 5.133,33	49 HORAS	R\$ 9.854,17
29 HORAS	R\$ 5.316,67	50 HORAS	R\$ 10.083,33
30 HORAS	R\$ 5.500,00		

R\$ 183,33

CBO 5132-05



Cozinheiro geral

5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS

(/cbo-mte/5-trabalhadores-dos-servicos-vendedores-do-comercio-em-lojas-e-mercados)

51 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS

(/cbo-mte/51-trabalhadores-dos-servicos)

513 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO

(/cbo-mte/513-trabalhadores-dos-servicos-de-hotelaria-e-alimentacao)

5132 - Cozinheiros

(/cbo-mte/5132-cozinheiros)

513205 - Cozinheiro geral

(/cbo-mte/513205-cozinheiro-geral)

Sinônimos do CBO

5132-05 - Cozinheiro de restaurante

5132-05 - Merendeiro

Ocupações Relacionadas

5132-10 - Cozinheiro do serviço doméstico (/cbo-mte/513210-cozinheiro-do-servico-domestico)

5132-15 - Cozinheiro industrial (/cbo-mte/513215-cozinheiro-industrial)

5132-20 - Cozinheiro de hospital (/cbo-mte/513220-cozinheiro-de-hospital)

5132-25 - Cozinheiro de embarcações (/cbo-mte/513225-cozinheiro-de-embarcacoes)

Descrição Sumária

Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade.

Formação e Experiência

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental seguido de cursos básicos de profissionalização que variam de duzentas a quatrocentas horas, ou experiência equivalente. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de exercício profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional de manda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições Gerais de Exercício

Trabalham predominantemente em restaurantes, empresas de alojamento e alimentação, transporte aquaviário e em residências. trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado ou embarcado, em horários diurno e noturno, podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, estão expostos a ruídos intensos e altas temperaturas. há situações em que trabalham sob pressão, o que pode ocasionar estresse. consulte 5135 - trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação.

Fonte: mte.cbo.gov.br

[Voltar \(/cbo-mte/5132-cozinheiros\)](#)

CBO 7824



Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários

7 - TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

(/cbo-mte/7-trabalhadores-da-producao-de-bens-e-servicos-industriais)

78 - TRABALHADORES DE FUNÇÕES TRANSVERSAIS

(/cbo-mte/78-trabalhadores-de-funcoes-transversais)

782 - CONDUTORES DE VEÍCULOS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

(/cbo-mte/782-condutores-de-veiculos-e-operadores-de-equipamentos-de-elevacao-e-de-movimentacao-de-cargas)

7824 - Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários

(/cbo-mte/7824-motoristas-de-onibus-urbanos-metropolitanos-e-rodoviaros)

7824-05 - Motorista de ônibus rodoviário (/cbo-mte/782405-motorista-de-onibus-rodoviario)

7824-10 - Motorista de ônibus urbano (/cbo-mte/782410-motorista-de-onibus-urbano)

7824-15 - Motorista de trólebus (/cbo-mte/782415-motorista-de-trolebus)

Clique acima na CBO desejada para ver os detalhes e sinônimos.

Ocupações Relacionadas

7821 - Operadores de máquinas e equipamentos de elevação (/cbo-mte/7821-operadores-de-maquinas-e-equipamentos-de-elevacao)

7822 - Operadores de equipamentos de movimentação de cargas (/cbo-mte/7822-operadores-de-equipamentos-de-movimentacao-de-cargas)

7823 - Motoristas de veículos de pequeno e médio porte (/cbo-mte/7823-motoristas-de-veiculos-de-pequeno-e-medio-porte)

7825 - Motoristas de veículos de cargas em geral (/cbo-mte/7825-motoristas-de-veiculos-de-cargas-em-geral)

7826 - Operadores de veículos sobre trilhos e cabos aéreos (/cbo-mte/7826-operadores-de-veiculos-sobre-trilhos-e-cabos-aereos)

7827 - Trabalhadores aquaviários (/cbo-mte/7827-trabalhadores-aquaviarios)

7828 - Condutores de animais e de veículos de tração animal e pedais (/cbo-mte/7828-condutores-de-animais-e-de-veiculos-de-tracao-animal-e-pedais)

Descrição Sumária

Conduzem e vistoriam ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus.

Formação e Experiência

O exercício dessas ocupações requer carteira de habilitação, ensino fundamental completo, curso básico de qualificação de até duzentas horas, incluindo mecânica e eletricidade de veículos automotores. o pleno desempenho das atividades, ocorre após três ou quatro anos de experiência. a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições Gerais de Exercício

Trabalham em empresas de ônibus de transporte coletivo de passageiros, urbano, metropolitano e rodoviário de longa distância. são assalariados, com carteira assinada; atuam sob supervisão, de forma individual ou em duplas, nas viagens de longa distância. trabalham em veículos, em horários irregulares, em sistema de rodízio, sob pressão de cumprimento de horário. permanecem em posição desconfortável por longos períodos e estão sujeitos a acidentes e assaltos, podendo provocar estresse. a ausência de instalações sanitárias, em paradas de ônibus urbanos de grandes cidades, provoca desconforto. as atividades são desenvolvidas em conformidade com leis e regulamentos de trânsito e de direção de veículos de transporte coletivo.

Voltar (/cbo-mte/782-condutores-de-veiculos-e-operadores-de-equipamentos-de-elevacao-e-de-movimentacao-de-cargas)



Maquininhas MegaTon

Taxa de 9,44% no
crédito em 12x

Saiba

Para

informações

oficiais

consulte

o

CNH da categoria D

Com a carteira D, é possível dirigir veículos para o transporte de passageiros que acomodem mais de 8 passageiros. Aqui, entram os ônibus, micro-ônibus e vans. Com ela, o condutor também pode comandar todos os veículos inclusos nos tipos de CNH B e C.



Transporte escolar: saiba quais são as exigências legais antes de contratar este serviço

por Icetran | fev 1, 2017 | Segurança | 4 Comentários

O começo do ano é sempre um período de bastante planejamento e expectativa em relação ao início das aulas. Seja você uma daquelas pessoas extremamente organizadas ou não, é inevitável que a questão sobre o transporte dos filhos até a escola uma hora ou outra virá à tona: **será que vale a pena contratar um serviço de transporte escolar?**

O transporte escolar – realizado por veículos terceirizados ou pela própria escola – tem sido uma opção cada vez mais interessante para os residentes de grandes centros urbanos que, além de precisar encontrar tempo para levar os filhos à escola, também sofrem com o estresse do trânsito nos horários de pico.

Porém, apesar da comodidade, existem **alguns cuidados** que todos os pais que cogitam essa possibilidade precisam ter antes de contratar o serviço de transporte escolar.

Continue lendo para conhecer quais são as **regras exigidas por lei** aos prestadores desse serviço e também quais são os **cuidados básicos a serem tomados** antes de assinar o contrato e durante o transporte dos filhos.

Transporte escolar: quais são as regras exigidas por lei?

As regras em relação ao transporte escolar são estabelecidas e monitoradas com base no Código de Trânsito Brasileiro, DETRANs e leis municipais vigentes. Em geral, elas podem ser classificadas em duas categorias: **veículos e condutor**.

Em relação aos veículos, todo veículo **prestador de transporte escolar** deve:

- Estar registrado como tal junto ao DETRAN do Estado onde a atividade está sendo exercida;
- Serem submetidos à inspeção pelo menos duas vezes ao ano, quando serão verificados os itens obrigatórios como cintos de segurança e retrovisores, entre outros.
- Exibir a faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo;
- Possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso;



- Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
- Possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento;
- Ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;
- Respeitar o limite máximo de passageiros permitido pelo fabricante do veículo.

Além das exigências relacionadas ao veículo de transporte escolar, **todo condutor deve:**

- Ser maior de 21 anos;
- Ser habilitado pelo Detran na Categoria D;
- Estar isento de qualquer infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- Ser aprovado em curso de especialização;
- Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção..

Vale ressaltar que todas as exigências listadas são estabelecidas em leis e normas específicas e, por isso, os pais que observarem o descumprimento de qualquer uma delas têm direito à devolução do valor pago (monetariamente atualizado) ou abatimento proporcional do preço do serviço – inclusive se este for oferecido e administrado pela própria escola.

Cuidados ao contratar o serviço

Apesar de no Brasil as leis relacionadas ao transporte escolar serem bastante exigentes, existem alguns cuidados básicos que os pais das crianças podem – e devem – ter a fim de evitar transtornos ou mesmo problemas mais graves ao longo do ano.

1. Confira a legalidade do condutor e veículo e condutor junto ao DETRAN

Na maioria dos Estados o DETRAN disponibiliza, online e gratuito, todas as informações sobre os veículos e condutores autorizados a oferecer o transporte escolar, sendo necessário apenas o nome do condutor e/ou placa do veículo para solicitação.

Caso este recurso não esteja disponível no site oficial do Detran de seu Estado, ainda é possível se dirigir pessoalmente à unidade do DETRAN de sua cidade e solicitar as informações.

2. Confira a autorização do trânsito no próprio veículo

Como vimos anteriormente, todo veículo voltado ao transporte escolar deve ter afixado, no vidro dianteiro, a autorização do DETRAN de forma visível para quem está na parte exterior do veículo.

3. Monitore o serviço diariamente

